



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Graduação da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto na Resolução CEPE nº 473/2018 e
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 31/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas para a elaboração, atualização e ajustes de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Graduação da UFLA.

Art. 2º A elaboração e atualização de PPC e as alterações curriculares são procedimentos que se distinguem pela situação e circunstância pedagógica, conforme descrito a seguir:

- I - A elaboração do PPC acontece como item obrigatório para a Proposta de Criação de Curso de Graduação ainda não existente na Instituição, conforme Art. 14, da Resolução CEPE nº 473/2018.
- II - A atualização do PPC se dará quando: a) houver alteração das características gerais dos cursos, tais como: nomenclatura, titulação atribuída ao egresso, aumento ou diminuição de vagas, modificação na carga horária do curso em mais de 10% (dez por cento), de turno ou modalidade da

oferta; b) em atendimento a novas normativas do MEC, diretrizes específicas ou órgão de classe; e c) para aprimoramento de questões de cunho didático-pedagógico afetas ao curso.

III - Os ajustes no PPC se referem às alterações curriculares relacionadas a procedimentos de aperfeiçoamento da Matriz Curricular, podendo ou não implicarem no desenvolvimento de uma matriz curricular nova.

Parágrafo único. As normas para alterações e implantação de Matrizes Curriculares são definidas em Instrução Normativa específica.

Art. 3º Os PPC's que compõem projetos de criação de cursos pode ser elaborados por um grupo de professores, por departamento ou unidade acadêmica, nos termos do Art. 12 da Resolução CEPE 473/2018.

Art. 4º Cabe ao Colegiado de Curso a elaboração e atualização do PPC de cursos autorizados ou reconhecidos.

Art. 5º Cabe à Pró-Reitoria de Graduação (PRG), por intermédio da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE), assessorar na elaboração, atualização e avaliação do PPC mediante:

- I - demanda levantada pelos interessados;
- II - atendimento às prescrições de órgãos superiores.

Parágrafo único. O pedido de assessoria deve ser formalizado via memorando à DADE.

Art. 6º Para elaboração e atualização do PPC é necessário levar em consideração:

- I - o atendimento à legislação nacional vigente, a saber, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para o curso;
- II - o atendimento e consonância ao prescrito no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, no Projeto Pedagógico Institucional - PPI, bem como nas normas e regulamentações específicas para os cursos de Graduação da UFLA;
- III - atenção e atendimento ao prescrito no Plano Nacional de Educação, nos Instrumentos de Avaliação propostos pelo SINAES e as orientações dos órgãos de classe, quando houver.

Art. 7º O PPC deve ser organizado, obrigatoriamente, considerando cinco dimensões (i) Contexto e Perfil Institucional; (ii) Organização didático-pedagógica; (iii) Corpo docente, de tutoria (se pertinente) e administrativo; (iv) Infraestrutura e (v) Requisitos Legais e Normativos, bem como com os seguintes itens obrigatórios:

- I - justificativa/importância/diagnóstico da necessidade do curso no contexto regional e local;
- II - denominação do curso, modalidade de oferta, quantidade de vagas semestrais e periodicidade do ingresso de estudantes, turno de funcionamento, tempo padrão e tempo máximo para a integralização do curso;
- III - objetivo do curso e perfil do egresso;
- IV - carga horária total, incluindo especificidades no caso de carga horária EaD, atendendo normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE); as Diretrizes Curriculares para o curso; a Resolução CEPE nº 473/2018 que admite o acréscimo máximo de 15% à carga horária total exigida nas DCN; carga horária máxima semanal permitida ao estudante excetuando o Estágio Obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso;

- V - políticas de ensino, pesquisa e extensão articuladas com o perfil do curso e as Diretrizes Curriculares;
- VI - matriz curricular com a distribuição dos componentes curriculares ao longo do itinerário formativo previsto para a carga horária total do curso, de acordo com as diretrizes curriculares vigentes e legislação correlatas às áreas do curso;
- VII - previsão de desenvolvimento de projetos integradores e atividades interdisciplinares que contemplem o tratamento de temas transversais;
- VIII - corpo docente, técnico-administrativo e forma de organização do curso;
- IX - relação de equipamentos, instalações e acervo bibliográfico;
- X - bases legais e normativas da legislação educacional e institucional.

Art. 8º A avaliação do PPC será realizada pela DADE, que, caso necessário, solicitará ajustes aos autores até que sejam contemplados os requisitos do artigo 7º.

Parágrafo único. Concluído o processo de avaliação, a DADE emitirá parecer conclusivo e encaminhará ambos à Assessoria para Assuntos Acadêmicos da PRG, que providenciará os trâmites para submissão ao ConGRAD.

Art. 9º Após apreciação do ConGRAD, caso exista alteração de nome do curso, na titulação atribuída ao egresso, no número de vagas de oferta, de turno, de modalidade de oferta ou da carga horária total do curso que supere 10% (dez por cento), o PPC deve ser submetido ao CEPE.

Art. 10. A implementação das alterações respeitará os prazos estabelecidos no Cronograma Acadêmico.

Art. 11. É responsabilidade de cada solicitante acompanhar as deliberações proferidas pela DADE a cada fase, a fim de prosseguirem com os encaminhamentos necessários.

Art. 12. Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação